

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

LEI Nº 171 /94-PMS

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICI-
PAL A PROCEDER IDENTIFICAÇÃO DE
LOGRADOUROS PÚBLICOS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Santana,
APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal auto-
rizado a identificar as ruas, avenidas, paradas obrigatórias de ôni-
bus e táxi.**

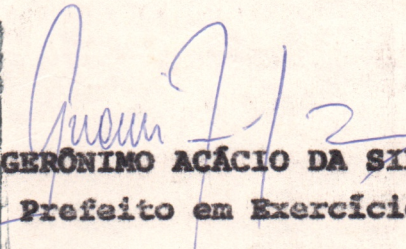
**Art. 2º - As placas identificativas, deverão apre-
sentar formato padronizados e serão confeccionadas em material re-
sistente.**

**PARÁGRAFO ÚNICO - Para minimizar custos, o Poder
Público Municipal deverá buscar apoio junto a iniciativa privada,
através de convênios ou acordo similares para o patrocínio das pla-
cas, que trarão as mensagens publicitárias das referidas empresas.**

**Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua
publicação, revogando-se as disposições em contrários.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA,
em 01 de DEZEMBRO de 1994.**

Publica o nest e retaria de
Administração de a tona
Em, <u>01</u> / <u>12</u> / <u>94</u>
Sec. Munic. de Administração


GERÔNIMO ACÁCIO DA SILVA
Prefeito em Exercício

1954-1955

PROJETO DE LEI Nº 100
MUNICÍPIO DE SANTANA

PROJETO DE LEI Nº 100

PROJETO DE LEI Nº 100

PROJETO DE LEI Nº 100

PROJETO DE LEI Nº 100

PROJETO DE LEI Nº 100

PROJETO DE LEI Nº 100

PROJETO DE LEI Nº 100

PROJETO DE LEI Nº 100

PROJETO DE LEI Nº 100